

**CONTRATO de
LOCAÇÃO DE SISTEMA DE BANCO DE DADOS**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público, com sede em **SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, na Av. **Jorge Müller**, nº **509**, bairro **Centro**, CEP **99.525-000**, no Estado do **RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº **94.704.186.0001-03**, neste ato representada Presidente, Vereador **Marcos Pedro Griebler**, **BRASILEIRO**, CPF nº **429.873.180-49**, residente e domiciliado na Cidade de **SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, no Estado do **RIO GRANDE DO SUL**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **ADDESIGN AGÊNCIA DIGITAL LTDA**, com sede em **CARAZINHO**, na **RUA ALEXANDRE DA MOTTA**, nº **1135**, bairro **CENTRO**, CEP **99.500-000**, no Estado do **RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.932.410/0001-10**, neste ato representado pelo representante legal **RICARDO DAMIANI**, **BRASILEIRO**, CPF nº **706.774.760-00**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por este Termo de Contrato, nos termos do que autoriza a Lei nº 8.666/93, art. 24, II e 62, tem justo e contratado o que segue:

I- DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 01. O presente contrato tem como objeto a **locação de sistema de banco de dados**, para uso exclusivo na Internet, sendo a **CONTRATADA** a produtora e detentora dos direitos autorais do sistema que é objeto do presente contrato. O sistema é utilizado na publicação de informações e conteúdos através do site institucional da **CONTRATANTE** que será disponibilizado em layout e formato definido pela **CONTRATANTE**. Também incluso a prestação de serviços referente a manutenção deste sistema e da base de dados.

II- DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item I - Obrigações da CONTRATADA

Cláusula 01. Executar o objeto deste contrato da maneira mais adequada e dinâmica, e ainda, elaborar o projeto gráfico e fluxo das informações, programação das páginas do banco de dados necessário, manutenção do **sistema**, assim que as partes acharem necessário dentro das sessões definidas de comum acordo entre as partes.

Cláusula 02. Manter o sistema atualizado tecnicamente e de acordo com a legislação em vigor, de âmbito federal, estadual ou municipal, fornecendo prontamente as novas versões liberadas;

Cláusula 03. Corrigir os erros de concepção e produção do sistema sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**. Não se compreende como obrigação da **CONTRATADA** os serviços e correção de erros de operação ou uso indevido do sistema, os serviços de recuperação de arquivos de dados e acertos feitos no sistema, ocorridos por causas diversas que não seja contida neste item;

Cláusula 04. Fornecer suporte técnico gratuito, exclusivamente para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto ao sistema objeto do presente contrato, por telefone, e-mail (correio eletrônico) e/ou via fax, nos dias úteis e horários comerciais;

Cláusula 05. Treinar e prestar esclarecimentos aos funcionários, envolvidos com a operação dos módulos contratados;

Cláusula 06. Manter total sigilo sobre as informações confidenciais da **CONTRATANTE** a que tiver acesso, inerentes do trabalho de desenvolvimento e manutenção do sistema;

Item II - Obrigações da CONTRATANTE

Cláusula 01. Indicar um representante que servirá como interlocutor durante a execução do projeto;

Cláusula 02. Fornecimento à **CONTRATADA**, de todas as informações e elementos necessários ao início e ao desenvolvimento do projeto, em suporte digital compatível com PCs, dentro de um período de tempo razoável para evitar atrasos ou interrupções dos prazos estabelecidos no cronograma.

Cláusula 03. Fornecer dados de identidade visual e todo o material complementar como textos e fotos que sejam necessários à elaboração do site;

Cláusula 04. A **CONTRATANTE** é livre para sugerir todo e qualquer conteúdo informativo de suas páginas, sendo ela integralmente responsável pelos efeitos provenientes destas informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais.

Item III – Da manutenção dos Serviços

Cláusula 01. A **CONTRATADA** através da manutenção, sendo Preventivo e/ou Corretivo, manterá o sistema em condições de navegabilidade, efetuando os necessários ajustes, configurações e reparos visuais.

Cláusula 02. Somente os técnicos da **CONTRATADA** poderão executar serviços técnicos preventivos e ou corretivos, a que se refere esta cláusula.

Cláusula 03. A manutenção dos serviços aqui contratados não inclui os serviços adicionais aos mencionados neste contrato; elaboração e construção de bancos de dados extras: produção de fotos e de vídeos, problemas nos equipamentos de comunicação tais como modems e cabos de rede, ou problemas apresentados em consequência de presença de vírus no equipamento, sistemas defeituosos, mal instalados ou mal configurados.

Cláusula 04. A **CONTRATADA** se reserva o direito de inserir uma pequena imagem na página principal da **CONTRATANTE** com a informação do nome da empresa.

III- DOS PRAZOS E PAGAMENTOS

Cláusula 01. O pagamento desta despesa se dará por conta da seguinte dotação orçamentária:
01.01031.0103100001.3.390.39.00.0000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Cláusula 02. Este contrato terá vigência durante o exercício de 2015 com possibilidade de renovação por outros exercícios de acordo com o interesse de ambas as partes, mediante aditivo.

Cláusula 03. Para os serviços de locação mensal, objeto deste contrato, o custo total, até 31/12/2015, será de **R\$ 1.542,00 (Um mil, quinhentos e quarenta e dois reais)**

MANUTENÇÃO DO SITE:

Descrição do conteúdo do “Web Site”

Manutenção de sistema, layout e interface visual, para exibição e possibilitando à **CONTRATANTE** a inserção de menus, álbum de fotos, animações, digitalização e tratamento de imagens, Edição e estruturação de conteúdo das páginas secundárias (Histórico, fotos, administração, bancadas, calendário de eventos, contatos) e páginas dinâmicas para notícias, publicações de relatórios fiscais, licitações, contratos, leis municipais e envio de e-mail através do site. A **CONTRATADA** é responsável pela Configuração de DNS junto aos órgãos responsáveis, ajustes nos e-mail já existente, configuração do servidor para hospedagem do site e do banco de dados e hospedagem.

Manutenção nas páginas dinâmicas possibilitando o acesso remoto a base de dados, controle de usuários, manutenção nos arquivos das publicações e download, alterações que sejam necessárias nas páginas existentes.

Cláusula 01. Sobre os valores acima estão inclusos todos os encargos e impostos. O sistema inclui um plano de hospedagem de 250 MB.

OBS.: A **CONTRATANTE** deverá estar ciente de que a **CONTRATADA** somente realizará os itens do site desejados pelo mesmo, que constam na cláusula terceira, do item III deste instrumento. Qualquer pedido adicional ou aumento de plano de hospedagem será cobrado separadamente do documento, mediante a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

IV- DA RESCISÃO DE CONTRATO

Cláusula 01. O presente contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, sem ônus algum quando a **CONTRATADA** não executar os serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, e que estejam de acordo com as cláusulas deste contrato.

Cláusula 02. No caso da **CONTRATANTE** não efetuar regularmente o pagamento das obrigações ora assumidas.

Cláusula 03. Poderão, ainda, as partes rescindirem, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 01. O Sistema será de uso exclusivo para divulgação **CONTRATANTE**, não podendo ceder o código fonte a terceiros ou para outros fins, fica assegurado à **CONTRATANTE** após a quitação total deste contrato, todo material produzido relativo ao projeto como imagens e textos, bem como os dados contidos no banco de dados que deverão ser disponibilizado pela **CONTRATADA** em forma de arquivo texto à **CONTRATANTE**, mesmo em caso de rescisão do presente instrumento. Sendo que os direitos autorais continuam reservados a **CONTRATADA**.



Cláusula 02. A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com prévia concordância da **CONTRATANTE**.

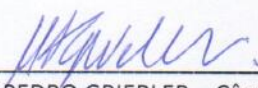
Cláusula 03. Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

Cláusula 04. Nesta proposta encontra-se prevista a implementação do sistema em um único idioma (Português), outras versões deverão ter orçamentos à parte.

Cláusula 05. Fica eleito o foro da Cidade de Carazinho/RS, para decidir qualquer litígio decorrente do presente instrumento.

Justo e acordado o presente instrumento de documentação, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo.

 
Carazinho, 06 de janeiro de 2015.



MARCOS PEDRO GRIEBLER – Câmara Municipal
CNPJ: 94.704.186.0001-03

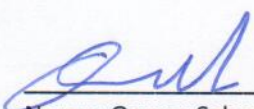


Ricardo Damiani – adDesign Agência Digital
CNPJ: 07.932.410/0001-10

Testemunhas:



Nome: Deise Simone Müller
CPF: 920.569.540-87



Nome: Osmar Schneider
CPF: 614.551.720-49